



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

PORTARIA Nº 07/2014

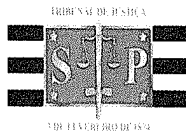
O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções “processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção, decidindo os incidentes, inclusive as cautelares”, e, ainda, “organizar os setores administrativo e técnico das respectivas Presidências”, nos termos do artigo 45, incisos IV e VIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “*a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”;

CONSIDERANDO a interposição de centenas de recursos, diariamente, com a conseqüente necessidade de adequação de procedimentos administrativos, sempre com objetivo de assegurar a devida celeridade processual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 544, do Código de Processo Civil, os Agravos interpostos contra decisão de inadmissibilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

do recurso extraordinário ou do recurso especial, devem ser processados nos próprios autos;

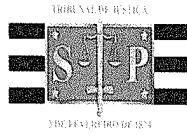
CONSIDERANDO que a interposição destes Agravos, dirigidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal e ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em número excessivamente elevado, tem ocasionado uma série de transtornos de ordem funcional, burocrática e logística, tudo de modo a retardar o andamento processual;

CONSIDERANDO, por fim, da necessidade de padronização e regulamentação de rotinas voltadas a conferir maior agilidade à tramitação desses recursos;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nos casos de interposição de Agravo contra decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário ou do recurso especial, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 12.322/2010, a Secretaria deverá juntar a respectiva petição nos próprios autos, e, se o caso, intimar a parte agravante a retirar as cópias excedentes no prazo de dez dias.

Artigo 2º - Decorrido o prazo de dez dias, sem a retirada pela parte agravante, a Secretaria deverá eliminar as cópias excedentes.



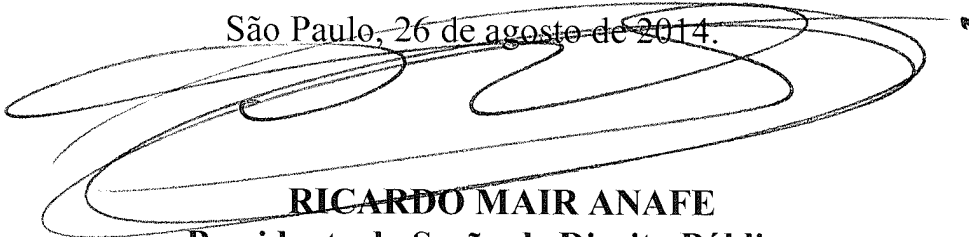
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

Artigo 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogando, expressamente, as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.



RICARDO MAIR ANAFE
Presidente da Seção de Direito Público